



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

PEDIDO DE INFORMAÇÃO SIGA Nº CMBG-PIN-2026/00053

Autor: Vereador **Moisés Scussel Neto**

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

Reitera o Pedido de Informação nº 32/2026, que requisita informações pormenorizadas e cópias integrais de denúncias e respostas referentes a expedientes do Tribunal de Contas do Estado (TCE/RS) nos últimos 24 meses, contestando a negativa de acesso fundamentada em sigilo administrativo e autonomia do Controle Interno, com esteio nas prerrogativas constitucionais de fiscalização do Poder Legislativo e no dever de transparência da Administração Pública.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

O Vereador Moisés Scussel Neto, no pleno exercício de suas prerrogativas constitucionais de fiscalização e controle, conferidas pelo artigo 31 da Constituição Federal e pelo artigo 32 da Lei Orgânica Municipal, vem à presença de Vossa Excelência para **REITERAR** o Pedido de Informação nº 32/2026, manifestando formal discordância quanto aos fundamentos de indeferimento exarados no Ofício GPBG-OFI-2026/00144.

A negativa de acesso aos dados, sob o pretexto de "sigilo" e "autonomia" da Unidade Central de Controle Interno, carece de sustentação jurídica frente ao dever de transparência e à função precípua do Poder Legislativo. O embasamento jurídico para a presente reiteração fundamenta-se nos seguintes pontos:

1. A Supremacia da Função Fiscalizadora do Legislativo O controle externo da Administração Pública Municipal é exercido pela Câmara de Vereadores, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado. Não existe, no ordenamento jurídico brasileiro, "sigilo" oponível ao órgão que detém a titularidade do controle externo quando este atua no

Classif. documental

01.02.01.03



CMBGPIN202600053A

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

exercício de sua missão institucional. A Unidade Central de Controle Interno, embora dotada de independência técnica, integra a estrutura administrativa do Poder Executivo e não pode converter sua autonomia em uma barreira à transparência democrática.

2. O Princípio da Publicidade e a Lei de Acesso à Informação (LAI) A publicidade é a regra, o sigilo a exceção. A Lei Federal nº 12.527/2011 estabelece que o acesso à informação pública é um direito fundamental, e restrições só se aplicam em casos estritos de segurança do Estado ou da sociedade, o que não se amolda à mera tramitação de denúncias administrativas no TCE/RS. O fluxo de informações no "Espaço do Controle Interno" do Tribunal de Contas visa a organização técnica entre os órgãos, mas não possui o condão de revogar o direito de fiscalização do Vereador nem de transformar expedientes públicos em documentos inacessíveis ao Parlamento.

3. Inexistência de Sigilo Judicial em Denúncias Administrativas A alegação de que as informações estariam resguardadas por sigilo da Corte de Contas não justifica a negativa, uma vez que o Município é parte nos referidos processos e possui cópias integrais das defesas apresentadas. Se o Município responde às denúncias, tais respostas tornam-se atos administrativos oficiais, devendo ser disponibilizadas ao Legislador para que este avalie a gestão fiscal e o risco de futura reprovação de contas.

4. O Dever de Colaboração Institucional Remeter a Casa Legislativa à postulação direta perante o Tribunal de Contas, como sugerido no ofício de resposta, configura uma inversão de deveres. É obrigação do Poder Executivo, por força do artigo 57, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal, prestar as informações solicitadas pela Câmara no prazo legal, sob pena de responsabilidade.

Diante do exposto, requer-se que Vossa Excelência determine à Unidade Central de Controle Interno o imediato fornecimento da relação completa e das cópias integrais de todas as denúncias e respostas referentes aos últimos 24 meses. O prosseguimento da negativa será interpretado como obstrução ao dever de fiscalização e flagrante violação aos princípios da moralidade e da transparência pública

Bento Gonçalves, 18 de maio de 2026.

- assinado eletronicamente -

Vereador Moisés Scussel I MDB
Vereador

